



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE**

(Serviços comuns de engenharia-pregão)

**Do: Departamento de Licitação.**

**Para: Gabinete do Prefeito.**

**Processo Administrativo de nº. 586/2023**

**Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO (TAPA BURACO) EM PMF NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT”.**

O Departamento de Licitação:

- Considerando o Objeto ora licitado constante na Solicitação da Secretaria Requisitante de Fls. 01/90;

Considerando ainda que a Modalidade de Licitação que será adotada para o procedimento licitatório em questão será “Pregão” na forma presencial, visando imprimir maior celeridade à contratação dos serviços ora solicitados, sem prejuízo à competitividade e, sobre o ponto de vista da celeridade, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, ao passo que, conclui-se, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para a contratação de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

No caso, tendo em vista que o objeto da contratação se lastreia nas peças técnicas de engenharia em anexo, que se trata da contratação de prestação de serviços destinados a recuperação das vias pavimentadas urbanas, englobando o fornecimento de mão de obra e materiais destinados a execução do empreendimento, de plano é possível afirmar que estamos diante de serviços de engenharia.

Por outro lado, quanto a sua natureza, ou seja, se podem ser classificados como “serviços comuns de engenharia”, possibilitando a sua contratação pela modalidade de licitação Pregão, denota-se que as peças técnicas do empreendimento foram elaboradas pela profissional Eng. Janete Moreira Lopes, CREA: 97422D/RO. Igualmente, também se pode constatar das especificações técnicas e justificativas constantes do Memorial Descritivo dos serviços em



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



anexo, no tópico Introdução que “(...) o documento visa garantir o uso de materiais e técnicas apropriadas, objetivando que o resultado final tenha durabilidade e a qualidade aceitáveis.” Igualmente, que a “**fiscalização da execução dos serviços será realizada por engenheiro civil**” especialmente designado pela Município, conforme Termo de Referência, Item 12 e Memorial Descritivo do empreendimento.

A Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício profissional de engenheiro, prevê ao longo do seu artigo 7º que as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, dentre outras, consistem na elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, fiscalização de obras e serviços técnicos, direção de obras e serviços técnicos, execução de obras e serviços técnicos, bem como, em seu artigo 13, que os estudos, plantas, projetos ou qualquer outro trabalho de engenharia, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Nesse contexto, portanto, a classificação do “serviço comum de engenharia” passa primeiro, pela verificação que os serviços ou conjunto dos serviços necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos dispostos na Lei n. 5.194 de 1966 e, em segundo, que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração mediante especificações usuais de mercado.

Os serviços de recuperação de vias pavimentadas, o chamado “tapa buraco”, além de serem serviços de baixa complexidade, seus padrões de desempenho e qualidade estão amplamente difundidos no mercado, suas especificações são de fácil compreensão do mercado e ou licitantes, porquanto, estão objetivamente definidos no edital desta licitação, o que sintoniza-se com o artigo 1º, da Lei nº 10.520 de 2002, justificando-se a viabilidade da utilização do pregão, na forma presencial, visando à Contratação de empresa.

Inclusive, sobre o assunto, a Súmula n. 257-TCU define que o “uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.”. (Aprovação: Acórdão n. 0841-TCU-Planário, 28.04.2010).



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



Neste caso, a modalidade a ser adotada será “Pregão Presencial”, porém, não será aplicado o Sistema de Registro de Preço que trata o Decreto Municipal n. 1.067/2015-PMR.

Assim será, a uma, pela inviabilidade de parcelamento do objeto, por não se tratar de compras de serviços futuros e eventuais, ou seja, o objeto definido não comporta a forma contínua e planejada de aquisição de bens e serviços, portanto, inviável a adoção do sistema de registro de preços.

O objeto licitado é o seguinte: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO (TAPA BURACO) EM PMF NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, cujo prazo de previsto de execução e entrega será de (90) noventa dias, conforme Termo de Referência, Item 7 e Cronograma Físico-Financeiro, integrante das peças técnicas de engenharia.

Assim sendo, entendemos que não comporta o caso a adoção Sistema de Registro de Preços.

Por lado, sim, cabe a modalidade de licitação Pregão, na forma Presencial convencional, haja vista, que no caso em tela o objeto está bem definido, os serviços e materiais descritos de forma clara e objetiva, seus quantitativos estão mensurados, tudo conforme planilhas orçamentárias e demais peças técnicas de engenharia.

Considerando o comunicado do Gabinete do Prefeito e, considerando o Decreto 1.695/GAB/PMR de 18 de Dezembro de 2019 que da nova redação ao Art.5º do Decreto 1.670 que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Rondolândia.

**Art.5º: Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será opcional a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica ou presencial, será analisada de acordo com a demanda e necessidade do Município.**

Considerando que o mesmo Decreto estabelece também a preferência pela utilização na modalidade Pregão na forma Eletrônico, não estabelecendo, contudo, sua **obrigatoriedade**, frisa-se, mas tão somente a obrigatoriedade na modalidade Pregão, contudo a opção pelo pregão



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024**



na forma presencial decorre da prerrogativa de escolha que possui a Administração, já como dito anteriormente a Lei não obriga a utilização na Modalidade Pregão na forma Eletrônico.

Outro aspecto da opção pela modalidade de Pregão na forma Presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Lembrando que, no presente caso, a contratação de empresa para prestação de serviços de geologia, destinado a realização de desmonte de material categoria (Rochoso), são demandas relacionadas às necessidades da Unidade Administrativa solicitante.

Em resumo, a adoção da modalidade na forma Presencial decorre da necessidade imediata de contratação, conforme se vê das justificações constantes nos autos das solicitações da Unidade Administrativa a ser atendida.

Por fim, com a devida justificativa da adoção da modalidade pregão presencial, sobre o ponto de vista da celeridade, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, ao passo que, conclui-se, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para a contratação de bens comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Considerando a Média Parâmetro de Preços, fora juntada aos autos:

- Planilha Orçamentária de Fls. 10/14;
- ART de Fls. 15/37;
- Projeto de engenharia de Fls. 38/46;
- Memorial Descritivo de Fls. 90

Portanto, diante do exposto este Departamento de Licitação entende que:

O procedimento licitatório em epígrafe deva ser processado e concluído na modalidade Pregão Presencial da forma convencional “sem a utilização do SRP”, procedimento este que irá atender á demanda da Secretaria requisitante.

Rondolândia – MT, 07 de Novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Keila Taiane Nascimento Freire  
Pregoeira